

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE E DO OBJETIVO.

Art. 1º. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** é uma associação sem fins lucrativos, de caráter privado e natureza filantrópica e beneficente, atuando prioritariamente no âmbito da assistência social, podendo, ainda, atuar nas áreas da saúde e da educação.

Art. 2º. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** se orienta pelos princípios e ideais de seu fundador, **Padre ADOLFO KOLPING**, os quais são seguidos pela **OBRA KOLPING DO BRASIL (OKB)**.

Parágrafo único. As Comunidades Kolping observarão o plano de ação instituído pela OKB e pela OKE, bem como as decisões emanadas das suas Assembleias Gerais, sob pena da adoção de medidas sancionatórias previstas neste Estatuto.

Art. 3º. A sede e foro da **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** se encontram na Cidade, Município e Comarca de Carapicuíba, na Estrada do Aderno, n.º 47/45, Bairro Vila Menk, CEP: 06390-070, Estado de São Paulo e sua jurisdição abrange todo o território do Estado de São Paulo. Sua duração é por tempo indeterminado e número ilimitado de associados.

Art. 4º. O símbolo comum da **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** é a letra "K", dentro de um semicírculo com as 05 (cinco) estrelas do **Cruzeiro do Sul**, colocadas no campo interno entre a letra "K" e a parte interna do semicírculo.

Parágrafo Único. As cores oficiais da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** são: preto e laranja.

Art. 5º. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** tem por objetivo a promoção integral do homem e da mulher, principalmente do trabalhador e da trabalhadora mediante assessoramento, defesa e garantia de direitos, programas e/ou projetos de ação e formação nas áreas: religiosa, de profissionalização e geração de renda, social, familiar, educacional, cultural, recreativa, comunicação social, esportiva, de turismo e de meio ambiente, visando a sua melhor participação na família, no trabalho e na sociedade.



Comunidade Kolping de Vila Menk

§ 1º A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** no desenvolvimento de suas atividades, atingirá seus objetivos sem discriminação de raça, sexo, cor, credo político ou religioso, condição social e não terá nenhum caráter ou vinculação político-partidária.

§ 2º A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** prestará serviços gratuitos, permanentes e sem qualquer discriminação quanto a seus beneficiários e a quem deles necessitar, na área da Assistência Social, segundo critérios da universalidade no atendimento, observando, contudo, plano de trabalho aprovado pelo Órgão Administrativo indicado na legislação específica.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA, DO PATRIMÔNIO E RENDAS.

Art. 6º. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** deverá, no que couber, seguir os termos dos estatutos da OBRA KOLPING ESTADUAL DE SÃO PAULO e da OBRA KOLPING DO BRASIL, inclusive, no que pertine a organização de sua Diretoria, sem, no entanto, possuir nenhum vínculo financeiro ou administrativo com a **OBRA KOLPING ESTADUAL DE SÃO PAULO** e com **OBRA KOLPING DO BRASIL**, pois se constituem em pessoas jurídicas diversas, situação que afasta, definitivamente, qualquer hipótese ou possibilidade de responsabilização entre elas, seja solidária ou mesmo subsidiária nas obrigações assumidas ou nas sanções que porventura lhe sejam impostas.

Parágrafo único. Todas as alterações deste estatuto necessitam de apreciação e aprovação da Diretoria da OKE bem como da Diretoria Executiva Nacional da Obra Kolping do Brasil.

Art. 7º. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** promoverá cursos, treinamentos, congressos, seminários, encontros de estudo e apoio aos usuários, respeitando a autonomia, mas com as diretrizes de unidade, desenvolvimento de atividades conjuntas e troca de experiências entre seus membros.

Art. 8º. O patrimônio da **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** se constitui de todos e quaisquer bens, móveis, imóveis e semoventes, que possui ou venha a possuir nos termos do presente estatuto.

§ 1º Anualmente nos prazos das legislações pertinentes a CK deverá solicitar as imunidades dos IPTUs e ou ITRs, sejam os imóveis em nome da OKB, OKE ou da própria CK.





Comunidade Kolping de Vila Menk

§ 2º A CK que estiver num imóvel em Regime de Comodato deverá manter sempre atualizado a cessão de uso do imóvel, e no que couber, quando do vencimento do prazo, solicitar a renovação/ou doação definitiva ao órgão público/privado que cedeu o imóvel.

Art. 9º. As fontes de recursos da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** serão provenientes de contribuições voluntárias e associativas, subvenções públicas ou particulares, donativos, alugueres, de prestação de serviços, e demais benefícios oriundos de seu patrimônio, podendo, ainda, em conformidade com a lei 13.019, de 31 de julho de 2014, artigo 33 e seus incisos, firmar termo de colaboração, termo de fomento, convênios, acordo de cooperação e parcerias com órgãos governamentais ou não governamentais, nacionais ou estrangeiros, para atuar, direta ou indiretamente, como canal de gestão de recursos para a realização de seus objetivos institucionais.

§ 1º Toda e qualquer renda, recurso e eventual resultado operacional da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** será aplicado integralmente no Estado de São Paulo, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

§ 2º Todas as subvenções e doações recebidas pela **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** serão aplicadas nas finalidades a que estejam vinculadas.

§ 3º A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** não compõem, tão pouco constitui patrimônio de indivíduo ou de associação sem caráter beneficente de assistência social.

§ 4º O ano social coincidirá com o ano civil.

Art. 10. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** não distribuirá resultados, dividendos, bonificações, participações ou quaisquer outras vantagens ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto, seja a que título for.

CAPÍTULO III

DO EXERCÍCIO FINANCEIRO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11. O exercício financeiro da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** coincidirá com o ano civil.

Art. 12. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** e seus dirigentes se obrigam a observar, no que pertindir, a Lei de Licitações e legislação correlata, a fim de garantir eficiência e



Comunidade Kolping de Vila Menk

transparência na aplicação dos recursos que possui, bem como para potencializar sua renda e seu patrimônio.

Art. 13. A Diretoria da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** remeterá, aos Órgãos competentes, conforme determinar a legislação específica o relatório de atividades e prestação de contas referentes ao exercício anterior.

Parágrafo Único. A contabilidade da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** será realizada de forma segregada, separada por área de atuação e projeto ou ação desenvolvida e, ainda, analítica, elaborada de forma minuciosa e planejada nos termos das normas contábeis.

Art. 14. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** submeterá suas demonstrações contábeis a auditoria externa, realizada por auditor independente legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade, nos termos delineados por Lei e, ainda, quando a Diretoria da Comunidade Kolping assim decidir por maioria absoluta. As contas poderão, ainda, passar por auditoria externa quando houver solicitação de Órgão fiscalizador devidamente motivada, devendo, nessa hipótese ser ouvida a Diretoria da Comunidade Kolping que deverá se manifestar por maioria absoluta.

CAPÍTULO IV DOS ASSOCIADOS: DEVERES E DIREITOS

Art. 15. Poderá se associar a pessoa que aceitar os fundamentos e finalidades da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** e for admitida pela Diretoria de uma Comunidade Kolping (CK).

Art. 16. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** é constituída por número ilimitado de associados (as), distribuídos em 04 (quatro) categorias a saber:

- a) Efetivo (a);
- b) Cooperador (a);
- c) Honorário (a);
- d) Benemérito (a).

Art. 17. ASSOCIADOS (AS) EFETIVOS (AS): são os (as) associados (as) que participarem do ato de fundação de uma Comunidade Kolping como fundadores, e aqueles que, por proposta





Comunidade Kolping de Vila Menk

da Diretoria da CK, sejam admitidos nesta qualidade e cumpram com suas obrigações

estatutárias e regimentais.

§ 1º O (a) Associado (a) Efetivo (a) terá um número de cadastro na CK, em que for associado (a).

§ 2º O (a) Associado (a) Efetivo (a) tem direito a voto e eleição em todos os níveis da **OBRA KOLPING**, conforme disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno da Entidade, e desde que esteja em dia com suas contribuições associativas a ser fixada pela **OKB**.

Art. 18. ASSOCIADOS (AS) COOPERADORES (AS): São membros (as) admitidos (as) nos termos deste artigo 15 deste Estatuto, que daí em diante pagarão uma contribuição associativa estabelecida pela **OKB** e poderão participar em todos os eventos da **OBRA KOLPING**, onde terão direito a voz, passando a fazer parte da **OBRA KOLPING**.

§ 1º O (a) Associado (a) Cooperador (a) que durante um ano participar ativamente em sua **CK**, estando em dia com o pagamento de suas contribuições associativas, poderá ser efetivado e declarado Associado Efetivo pela Diretoria da CK, desde que tenha a idade mínima de 18 (dezoito) anos, passando a partir daí a ter direito a voto.

§ 2º O (a) associado (a) cooperador (a) não tem direito a voto e não pode ser eleito para cargo de direção em todos os níveis da **OKB**.

Art. 19. ASSOCIADOS (AS) HONORÁRIOS (AS): São pessoas que tendo prestado relevantes serviços para a Associação, são admitidas como tal pela Diretoria da **CK, OKE e OKB**.

Parágrafo Único: Os (os) associados (as) honorários (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos para cargos de direção dentro da **OKB**, assim como de nenhuma instância do Movimento Kolping.

Art. 20. ASSOCIADOS (AS) BENEMÉRITOS (AS): são todos (as) aqueles (as) que sejam reconhecidos (as) e admitidos (as) pela Diretoria Nacional da **OKB** e que passam a integrar seu quadro associativo em caráter nacional.

§ 1º O reconhecimento e outorga desta condição de associado (a), será sempre em nível nacional.

§ 2º Os (as) associados (as) beneméritos (as) não têm direito a voto e não podem ser eleitos



Comunidade Kolping de Vila Menk

para cargos de direção dentro da CK.

Art. 21. Os (as) associados (as), em hipótese alguma, responderão pelas obrigações

assumidas pela **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** em todos os seus níveis, seja de forma solidária ou mesmo subsidiária, assim como nenhum direito terão no caso de retirada ou exclusão do quadro de associados, não recebendo remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados.

Art. 22. Os associados se comprometem a cumprir e respeitar as disposições contidas no Estatuto Social e no Regimento Interno, bem como, acatar as Resoluções emanadas da Assembleia Geral e da Diretoria da CK, da OKE, bem como da Assembleia Geral da OKB e da Diretoria Executiva Nacional da OKB.

§ 1º Os associados efetivos que se transferirem para outra localidade onde exista uma CK, poderão fazer parte do quadro de associados desta CK, desde que manifestem interesse e preencham os requisitos necessários à nova filiação.

§ 2º Ninguém poderá ser associado efetivo em mais de uma CK simultaneamente. O ingresso em uma nova CK autoriza o imediato desligamento daquela a que anteriormente pertencia o associado.

Art. 23. A filiação de um (a) associado (a) cessa por motivo de falecimento, renúncia voluntária ou por exclusão, nas hipóteses dos parágrafos 2º e 3º desse artigo.

§ 1º Os (as) associados (as) que desejarem renunciar, deverão primeiramente cumprir com suas obrigações financeiras e entregar sua carteira de associado na CK.

§ 2º O (a) associado (a) que tiver comprovadamente faltado durante um ano, com suas obrigações de participação e contribuição financeira, será convidado formalmente a colocar em dia seus compromissos. Não atendendo no prazo máximo de um mês, será demitido do quadro de associados pela Diretoria da CK "*ad-referendum*" de sua Assembleia Geral.

§ 3º O (a) associado (a) que cometer falta grave contra os princípios da Comunidade Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violar a legislação criminal vigente no país, poderá ser excluído do quadro associativo por decisão da maioria absoluta da Diretoria da Comunidade da CK, cabendo-lhe recurso desta decisão, em primeira instância à primeira Assembleia Geral da CK a se realizar, e em segunda instância para a Diretoria da OKE, e em última instância para a



Comunidade Kolping de Vila Menk

Diretoria da OBRA KOLPING DO BRASIL, que sempre decidirão por maioria absoluta.

§ 4º Caso a OKE SÃO PAULO ou a OKB, mediante denúncia, apuração ou supervisão, constate que o (a) associado (a) cometeu falta grave contra os princípios da Comunidade

Kolping, dos ideais da Obra Kolping ou violou a legislação criminal vigente no país, tanto a OKE quanto a OKB poderão excluir o (a) associado do quadro associativo por decisão da maioria

absoluta da respectiva Diretoria Executiva, cabendo recurso desta decisão, em primeira instância à instância superior, e em segunda e terceira instância, como última, para as respectivas instâncias superiores que sempre decidirão por maioria absoluta.

CAPÍTULO V DA COMUNIDADE KOLPING (CK)

Art. 24. Uma Comunidade Kolping é determinada por um grupo formado por no mínimo 15 (quinze) pessoas, identificadas pela OKE como associados (as) efetivos (as), que aceitam e seguem os ideais da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

Art. 25. Para fundar uma CK, é imprescindível a aprovação expressa da Diretoria da **OBRA KOLPING DO BRASIL**.

§ 1º A fundação de uma CK, é oficializada após a apresentação do documento comprobatório do ato de sua fundação, com o qual se operará formalmente a sua incorporação à **OKB**.

§ 2º Sempre que houver proposta de alteração do Estatuto Social de uma Comunidade Kolping, esta deverá ser apresentada à DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL DA OBRA KOLPING DO BRASIL, por meio da competente Diretoria da OKE ou Equipe de Coordenação Estadual respectiva, que deverá protocolizá-la e, imediatamente, encaminhá-la para a análise das propostas. A DIRETORIA EXECUTIVA NACIONAL da OBRA KOLPING DO BRASIL elaborará, como resultado da análise das propostas, um documento, em forma de resolução, com caráter terminativo, que deverá ser apresentado aos membros da Assembleia Geral Extraordinária da CK juntamente, caso necessário, com as propostas de alteração estatutária.

Art. 26. A OKE não tem vínculo financeiro com nenhuma CK.

§ 1º Cada CK tem seu Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica independente;



Comunidade Kolping de Vila Menk

§ 2º A CK tem obrigações para com a OKE e OKB para manter a propagação, o exercício e a prática efetiva dos ideais da OKB, **bem como enviar planos de trabalhos, relatórios de atividades e financeiros e as Contribuições de Solidáriedade dos Associados (as) fixadas pela OKB para a OKE DO ESTADO DE SÃO PAULO mensalmente.**

Art. 27. Extingue-se uma CK por dissolução ou por exclusão, conforme as disposições do presente Estatuto Social.

§ 1º Uma CK considerar-se-á dissolvida se 3/4 (três quartos) dos associados efetivos, reunidos em Assembleia especialmente convocada para esse fim, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias comunicada à OKE e OKB, votarem a favor, após terem ajustados todos os compromissos legais e destinado o patrimônio e bens à **OKE ou OKB na sequência** e na falta de qualquer uma destas, a uma associação beneficente congênere, devidamente inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS ou a uma entidade pública.

§ 2º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, se decorridos 03 (três) anos de desativação, após convocar Assembleia Geral, através de Edital de Convocação afixado na sede da mesma e/ou publicado em Jornal e 3/4 dos associados comprovadamente efetivos não se manifestarem contrários.

§ 3º Uma CK poderá ser extinta pela Diretoria Executiva da OKE, em sua falta, pela DEN da OKB, caso ocorra desvio ou falta contra os ideais da **OBRA KOLPING**, cabendo recurso à Diretoria Estadual, à Assembleia Estadual ou indeferido o recurso à instância da DEN, cabendo como última instância a Assembleia Geral da OKB.

§ 4º A OKB ou OKE poderá, através de **RESOLUÇÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA**, decretar intervenção temporária numa CK, na ocorrência dos seguintes casos:

- a) Se seu procedimento se desviar dos ideais e fundamentos da **OBRA KOLPING DO BRASIL**;
- b) Desatendimento ou desobediência às regras impostas pelo Estatuto Social Consolidado da OKB, OKE ou da CK;
- c) Quando não forem cumpridas as determinações legais ou seus compromissos com a **OKE** e/ou **OKB**;
- d) Quando não cumprirem, depois de advertência formal, a legislação vigente no país;
- e) Quando não atenderem as solicitações formalizadas de informações e documentações solicitadas pela OKE ou OKB.



Comunidade Kolping de Vila Menk

§ 5º Este ato de intervenção será feito conjuntamente com a OKE e/ou Equipe de Coordenação Estadual e na inexistência de ambas, diretamente pela OKB em prazos estabelecidos pelas(s) interventoras(s), ressaltando que o ato de intervenção realizado pela OKE deverá ser comunicado no prazo de até 10 (dez) dias à DEN da OKB.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 28. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** será administrada pelos seguintes Órgãos:

- | | | |
|------|-------------------------|------|
| I) | Assembleia Geral | (AG) |
| II) | Diretoria da Comunidade | (DC) |
| III) | Conselho Fiscal | (CF) |

I) DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 29. A Assembleia Geral é o órgão soberano e deliberativo da CK e reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano, e extraordinariamente, quando se fizer necessário, e assim for exigido pelo presente Estatuto Social.

§ 1º A Assembleia Geral, dentro de sua soberania, deliberará exclusivamente sobre os assuntos constantes da pauta de sua convocação;

§ 2º Os assuntos para a pauta da Assembleia Geral, deverão ser apresentados pela a Diretoria da Comunidade, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de sua realização.

Art. 30. A Assembleia Geral compor-se-á de membros da Diretoria da Comunidade, Conselho Fiscal e Associados (as) da CK, definidos conforme parágrafo único deste artigo, com direito a voz e voto.

Parágrafo Único. Os Associados participarão das Assembleias somente os que estiverem em dia com suas obrigações técnicas e financeiras com a CK.



Comunidade Kolping de Vila Menk

Art. 31. A convocação da Assembleia Geral, quer ordinária ou extraordinária, será feita pelo Presidente, ou, 2/3 da Diretoria da Comunidade, ou 2/3 dos membros do Conselho Fiscal, ou, em última instância por 1/5 dos associados (as) que compõem a Assembleia Geral, por meio de cartas e/ou correios eletrônicos enviados às CKs aos associados, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 32. A Assembleia Geral será presidida por um participante da mesma, eleito na abertura dos trabalhos, por maioria simples de votos e secretariada por um outro membro, por este convidado.

§ 1º Nas Assembleias Gerais para eleição e posse da Diretoria, as chapas deverão ser inscritas na Secretaria da CK, com no mínimo 60 (sessenta) dias da data de sua realização. Não será permitida a inscrição de um membro em mais de uma chapa concorrente. O não cumprimento destas normas implicará na impugnação do candidato nas duas ou mais chapas.

§ 2º No caso de não existir chapas regularmente inscritas, a Assembleia Geral deliberará sobre o assunto.

Art. 33. Na Assembleia Geral não será permitido, em nenhuma hipótese, voto por procuração.

§ 1º Os associados da CK, para a Assembleia Geral, deverão apresentar a respectiva credencial de voto, na Secretaria da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK**, onde deverão constar o nome do associado, com até 02 (duas) horas de antecedência da realização da assembleia.

§ 2º Os funcionários (as) e prestadores de serviços nas instâncias das Obras Kolping e demais observadores nas Assembleias Gerais das OKEs e CKs, poderão apenas ter direito a voz e não poderão ser delegados com direito a voto

Art. 34. Compete a Assembleia Geral:

A) ORDINÁRIA:

- 1) Eleger o Presidente da Assembleia Geral quando da eleição dos membros de Diretoria e Conselho Fiscal;
- 2) Eleger, dar posse e destituir os membros da Diretoria da Comunidade e Conselho Fiscal;



Comunidade Kolping de Vila Menk

- 3) Votar balanços e relatórios anuais da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK**, após o Parecer do Conselho Fiscal;
- 4) Votar as diretrizes e programações da CK;
- 5) Deliberar sobre a extinção de CK, conforme o disposto no Artigo 27 e respectivos parágrafos;
- 6) Decidir sobre a alienação e oneração de bens imóveis da CK;
- 7) Outorgar poderes a Diretoria da Comunidade para nomear procuradores;
- 8) Deliberar sobre assuntos gerais e de interesse da CK.

B) EXTRAORDINÁRIA:

- 1) Deliberar sobre a reforma ou alteração do Estatuto Social da CK;
- 2) Autorizar a mudança do foro da sede social da CK;
- 3) Discutir e votar sobre a extinção ou dissolução da CK, e, ajustados os seus compromissos legais, realizado o ativo, pago o passivo, fazer a destinação do seu patrimônio à OKE, e, na falta destas, seguir o disposto no artigo 27, parágrafo 1º *"in fine"*.

Art. 35. Os trabalhos da Assembleia Geral Ordinária, serão instalados em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 dos seus membros, e, em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a abertura, com qualquer número.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral Extraordinária, será instalada em primeira convocação, conforme disposto no "caput" deste artigo, e em segunda convocação, com no mínimo maioria simples de seus membros, exceto para deliberar sobre o disposto na Alínea "B", inciso 3, do Art. 34, quando a Assembleia somente será instalada com a presença mínima de 3/4 dos membros que a constituem.

Art. 36. As deliberações das Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto simples da maioria de seus membros. A votação será por voto aberto no caso de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, e, por aclamação nos demais casos, salvo manifestação em contrário e na hipótese do parágrafo 1º deste artigo.

§ 1º As deliberações da Assembleia Geral, para dissolução da CK, somente serão aprovadas se 3/4 (três quartos) dos presentes votarem a favor.

§ 2º A Assembleia Geral convocada para a reforma estatutária ou destituição de administrador, deverá em primeira convocação ter quórum de maioria absoluta, e em segunda convocação de



Comunidade Kolping de Vila Menk

no mínimo 1/3 (um terço), e deliberará pelo voto concorde de pelo menos 2/3 (dois terços) dos associados (as) efetivos (as).

§ 3º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING ESTADUAL ...** têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK, ou membros (as) por eles designados.

§ 4º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, ou membros (as) de sua Diretoria, especialmente designados para esse fim, mediante termo próprio, têm direito a voz e voto na Assembleia Geral da CK.

§ 5º O (a) Presidente (a) e o Assistente Eclesiástico da **OBRA KOLPING ESTADUAL** e da **OBRA KOLPING DO BRASIL**, deverão ser obrigatoriamente comunicados da data da realização da Assembleia Geral da CK, no mínimo 30 (trinta) dias antes de sua realização.

II) DA CONSTITUIÇÃO E COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA DA COMUNIDADE

Art. 37. A DIRETORIA DA COMUNIDADE será constituída de: Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, Primeiro Diretor da Juventude Kolping, Segundo Diretor da Juventude Kolping, Assistente Religioso e Vice-assistente Religioso.

§ 1º O (a) Presidente (a) da CK é de direito Diretor Estadual Delegado (a), sendo o seu nome referendado pela Assembleia Geral da CK, não caracterizando esta designação, acúmulo de função, mas extensão das funções de Presidente da Comunidade Kolping.

§ 2º A Diretoria da Comunidade reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou extraordinariamente sempre que for necessário, preferencialmente na sede social da Comunidade Kolping, para agilizar procedimentos, aplicando-se a seus membros o disposto no PARÁGRAFO 2º, do ART 39 do presente estatuto.

Art. 38. Compete à **DIRETORIA DA COMUNIDADE** zelar e disseminar os ideais da OKB, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- Deliberar de forma participativa e democrática acerca das estruturas institucionais da Federação Nacional para que esteja a serviço das Comunidades Kolping.
- Participar das Reuniões da Diretoria da Comunidade de acordo com o calendário aprovado.





Comunidade Kolping de Vila Menk

c) As reuniões da **DIRETORIA DA COMUNIDADE** somente serão realizadas com a presença de no mínimo 07 (sete) de seus membros, podendo para tanto a participação ser presencial ou por meios digitais.

Art. 39. O mandato da Diretoria da Comunidade é de 03 (três) anos, sendo permitida uma reeleição, assegurando-se a permanência de 1/3 dos **DIRETORES** na composição da nova DIRETORIA, nos mesmos cargos ou em cargos diferentes, hipótese em que o critério de limite de reeleição poderá ser relativizado em função da impossibilidade de interrupção na gestão eficiente da entidade.

§ 1º A Diretoria da Comunidade será composta com membros associados efetivos da

Comunidade Kolping de Vila Menk.

§ 2º Ao membro da Diretoria da Comunidade que não comparecer por 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) reuniões intercaladas sem justificativa, deverá ser proposta a sua demissão pela Diretoria da Comunidade. Ocorrendo vacância, nessa hipótese, pela mesma Diretoria será nomeado um substituto, "**ad-referendum**" da próxima Assembleia Geral da CK.

Art. 40. Compete à **DIRETORIA DA COMUNIDADE** administrar a CK, bem como praticar todos e quaisquer atos concernentes a realização de seu objetivo, ou seja:

- a) Representar a CK em todos os seus atos necessários para a realização de seus objetivos, bem como, delegar poderes de representação, por meio de instrumento de mandato do qual deverá constar, obrigatoriamente, os fins específicos para o qual se presta e, se for o caso, com prazo determinado, a quem lhe seja conveniente;
- b) Animar, coordenar, administrar e supervisionar em nível Local, a Comunidade Kolping dentro dos limites do Estatuto Social, do Regimento Interno e Instrumento de Trabalho, aceitando e acatando a legislação vigente no país;
- c) Autorizar a formação e admitir Associados (as);
- d) Informar as contribuições mensais dos (as) associados (as) da CK que são passadas para a OKE e, na sua falta, para a OKB;
- e) Nomear, admitir e demitir funcionários, observando o perfil do movimento Kolping e a legislação vigente no país;
- f) Elaborar e executar programas, projetos e ações aprovadas pela Assembleia Geral da CK;
- g) Firmar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordo de cooperação e



Comunidade Kolping de Vila Menk

parcerias com outras entidades ou com empresas públicas ou privadas;

h) Angariar e receber fundos, ou providenciar os meios que as atividades programadas exigirem;

i) Promover a participação dos seus membros, bem como a divulgação dos ideais do Movimento Kolping;

j) Resolver os casos omissos no presente estatuto;

k) Destituir qualquer membro da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK** do cargo ou função que ocupe, caso seja comprovado, em sindicância administrativa, a prática de falta grave aos ideais do Movimento Kolping, independente de outras providências cabíveis na área cível e criminal, de acordo com a legislação em vigor no País, sendo facultado ao associado à interposição de recurso à Assembleia Geral;

l) Deliberar sobre todo e qualquer assunto que envolva responsabilidade financeira para a CK;

m) Assinar todo e qualquer documento que envolva ou não responsabilidade financeira para a CK, bem como outorgar procurações por instrumento público com poderes específicos e prazo determinado, fixados por deliberação da Diretoria da CK, à pessoa por ela indicada, que poderá, no cumprimento do mandato, assumir compromissos financeiros nos casos específicos de competência deliberativa da Assembleia Geral.

§ 1º A Assinatura de documentos e obrigações que envolvam responsabilidades financeiras será sempre em conjunto por aquelas pessoas que estiverem no exercício do cargo de PRESIDENTE (A) e de TESOUREIRO (A), ou, na impossibilidade do TESOUREIRO (A), o (a) PRESIDENTE (A) assinará em conjunto com o (a) SECRETÁRIO (a) em exercício.

§ 2º A DIRETORIA DA COMUNIDADE poderá, conforme sua necessidade, criar, através de RESOLUÇÃO, COMISSÕES ou DEPARTAMENTOS específicos que funcionarão como órgãos assessores. A RESOLUÇÃO que criar o órgão assessor disciplinará sua estrutura e seu funcionamento.

§ 3º A DIRETORIA DA COMUNIDADE DA CK, deliberará por maioria simples de votos.

Art. 41. Compete ao Presidente da CK:

a) Representar a **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;

b) Constituir procuradores, indicados pela Diretoria da Comunidade CK;

c) Convocar e presidir as reuniões da Diretoria e convocar as Assembleias Gerais.

d) Assinar, em conjunto com o (a) TESOUREIRO (A) em exercício documentos que envolvam



Comunidade Kolping de Vila Menk

responsabilidade financeira e bancária para a CK.

Art. 42. Compete ao **Vice-Presidente (a)** auxiliar o (a) Presidente (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 43. Compete ao (a) **Primeiro (a) Secretário (a)**:

- a) Secretariar as reuniões de Diretoria e das Assembleias Gerais e lavrar as competentes atas;
- b) Conservar em dia e ordem a correspondência e os documentos da CK;
- c) Emitir as RESOLUÇÕES deliberadas pela DIRETORIA da CK;
- d) Na ausência do (a) Tesoureiro (a) e de seu (sua) vice, poderá em caráter excepcional assinar documentos financeiros.

Art. 44. Compete ao (a) **Segundo (a) Secretário (a)** auxiliar o (a) Primeiro (a) Secretário (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 45. Compete ao (a) **Primeiro (a) Tesoureiro (a)**:

- a) Providenciar a arrecadação das contribuições, anuidades e quaisquer outros valores, efetuar depósitos bancários e prestar contas mensalmente por ocasião das reuniões da Diretoria, e ainda manter a escrituração de acordo com a legislação vigente;
- b) Supervisionar os serviços de contabilidade e apresentar balancetes e balanços;
- c) Planejar, organizar, dirigir e controlar as atividades de diversas áreas de apoio administrativo e da área financeira da CK, fixando políticas de gestão dos recursos financeiros disponíveis, estruturar, racionalizar, e adequar os serviços de apoio administrativo junto à Diretoria da CK tendo em vista os objetivos da organização;
- d) Assinar, em conjunto com o PRESIDENTE (A) documentos que envolvam responsabilidade financeira para a CK.

Art. 46. Compete ao (a) **Segundo (a) Tesoureiro (a)** auxiliar o (a) Primeiro (a) Tesoureiro (a) e substituí-lo (a) em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 47. Compete ao (a) **Diretor (a) da Juventude Kolping**:

- a) Planejar e assessorar junto a Coordenação da Juventude Kolping a programação e execução de planos de trabalho e projetos que envolvam políticas públicas para a juventude





Comunidade Kolping de Vila Menk

nos setores públicos, empresariais, entidades particulares, organizações não governamentais, além de indivíduos, grupos e comunidades, junto a Diretoria da CK;

b) Dar orientação a JUK da CK;

§ 1º. A Coordenação da Juventude Kolping é composta por Primeiro e Segundo Diretores de Juventude Kolping.

§ 2º. Os cargos de Primeiro Diretor e Segundo Diretor de Juventude serão ocupados por jovens indicados pela Coordenação da Juventude Kolping da CK escolhidos em encontro de jovens promovido pela Comunidade Kolping a cada 3 (três) anos e coincidindo e referendado pela Assembleia Geral de eleição.

§ 3º. Compete ao Segundo Diretor da Juventude auxiliar o Primeiro Diretor da Juventude e substituí-lo em todas as suas atribuições, nas ausências, impedimentos e recusas.

Art. 48. Compete ao **Assistente Religioso**:

a) Aprofundar e desenvolver os ideais da CK: Vida e Obra do fundador, Doutrina Social da Igreja Católica e o Evangelho de Jesus Cristo.

b) Dar assistência e orientação pastoral e religiosa aos associados da CK.

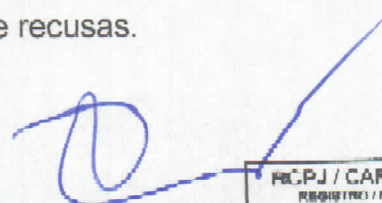
c) Despertar e incentivar o espírito Kolping na sociedade em geral.

§ 1º O assistente religioso, para ser eleito, deverá ser o Pároco do local ou alguém indicado por ele, ou alguém indicado pela CK e aprovado por ele.

§ 2º Antes da eleição do Assistente Religioso da CK e de seu vice, deverá ser consultado o Assistente Eclesiástico da **Obra Kolping Estadual de São Paulo**.

§ 3º O Assistente Religioso da CK é, por regra geral, um sacerdote católico que exerce sua função de maneira fraterna e solidária no espírito de Adolfo Kolping. Ele tem a responsabilidade pastoral para com a Comunidade Kolping. Cumpre com sua função pastoral apoiando, tanto aos indivíduos, como à comunidade, em seus esforços por buscar opções pessoais de fé e acompanha-os no cumprimento de sua missão cristã no mundo. Tem particular responsabilidade na orientação espiritual da CK sobre a base da mensagem de Jesus Cristo e da Doutrina Social Católica.

Art. 49. Compete ao **Vice-Assistente Religioso** auxiliar o Assistente religioso em suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências, impedimentos e recusas.


RECPI / CARAPICUBA
REQUISITO / MICROFILME
003833



Comunidade Kolping de Vila Menk

III) DO CONSELHO FISCAL

Art. 50. O **Conselho Fiscal** será composto de 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral, concomitantemente com a DIRETORIA da CK, com mandato de 03 (três) anos, permitida a reeleição.

Art. 51. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) Examinar semestralmente e dar parecer sobre a escrituração, balancete, balanço e relatório da Diretoria;
- b) Dar sugestões que visem o desenvolvimento dos recursos financeiros da Comunidade **KOLPING DE VILA MENK**.

§ 1º O Conselho Fiscal elegerá, dentre seus membros, o seu Presidente;

§ 2º Em caso de vacância, nessa hipótese, pelo mesmo Conselho Fiscal será nomeado um substituto, "ad-referendum" da próxima Assembleia Geral da CK

Art. 52. Nenhum diretor (a), conselheiro (a), associado (a), instituidor (a), mantenedor (a) ou equivalentes, da **Comunidade KOLPING DE VILA MENK**, receberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 53. Não poderá haver parentesco ou vínculo matrimonial entre os membros de uma Diretoria da CK.

§ 1º O mesmo critério é válido para funcionários, entre si e em relação aos Diretores da entidade.

§ 2º Enquadra-se como parentesco: o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

§ 3º Considerando o parágrafo retro, temos:

- a) Parentes em linha reta de 1º grau – consanguíneos ascendentes: pai, mãe; 2º grau: avô,



Comunidade Kolping de Vila Menk

avó; 3º grau: bisavô, bisavó;

b) Parentes em linha reta de 2º grau, consanguíneos descendentes: 1º Grau: Filho e Filha; 2º Grau: Neto e Neta; 3º Grau: Bisneto e Bisneta;

c) Parentes em linha colateral: 1º Grau: Irmão e Irmã; 2º Grau: Tios e Tias (maternos e paternos); 3º Grau: Sobrinhos e Sobrinhas;

d) Parentes por afinidade: ascendentes 1º Grau: Sogro, Sogra, Padrasto e Madrasta do Cônjuge ou Companheiro (a); 2º Grau: Pais dos sogros (Avós do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Avós dos sogros (Bisavós do Cônjuge ou Companheiro);

e) Parentes por afinidade: descendentes 1º Grau: Filhos do Cônjuge ou Companheiro (enteado), Genro e Nora; 2º Grau: Filhos dos enteados (Netos do Cônjuge ou Companheiro); 3º Grau: Bisnetos e Bisnetas do Cônjuge ou Companheiro;

f) Parentes em linha colateral: 1º Grau: 2º Grau: Cunhados e Cunhadas; 3º Grau.

§ 4º O não cumprimento deste capítulo será aplicado o § 4º completo do artigo 27.

Art. 54. Um Diretor da **CK** não poderá ter, ao mesmo tempo, cargo em Diretoria de CK, OKE ou OKB, salvo, quando extremamente necessário e em caráter eventual, por período não superior há 06 (seis) meses.

Art. 55. A **CK** deverá em conjunto enveredar todos os esforços para a sua automanutenção.

Art. 56. O Presidente da **OKE** e o Assistente Eclesiástico da **OKE** ou membros da Diretoria Estadual por eles indicados, bem como o Presidente da **OKB** e o Assistente Eclesiástico da **OKB** ou membros da Diretoria Nacional por eles indicados terão direito a voz e voto nas Assembleias Gerais das Comunidades Kolping, que deverão comunicar a sua realização à Diretoria Estadual e Nacional com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 57. A **COMUNIDADE KOLPING DE VILA MENK** será regada por esse Estatuto e por seu Regimento Interno.

Art. 58. O presente Estatuto Social poderá ser reformado, no todo ou em parte, em qualquer tempo, por decisão de 2/3 (dois terços) dos membros com direito a voto, em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, em primeira convocação com a maioria absoluta dos associados, e em segunda convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos membros presentes com direito a voto, e entrará em vigor na data do seu registro no respectivo Cartório

Comunidade Kolping de Vila Menk

de Títulos e Documentos.

Art. 59. Este Estatuto foi elaborado nos termos da Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2.002, que instituiu o Novo Código Civil e demais legislação aplicável às entidades beneficentes, sem fins lucrativos e reformado e adequado as exigências da lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e, aprovado em Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de outubro de 2017, do que foi lavrado ata própria.

Carapicuíba, SP, 08 de outubro de 2017.

CART. DE CARAPICUÍBA

Silverio Ramos dos Santos

PRESIDENTE (A)

CART. DE CARAPICUÍBA

[Assinatura]

PRIMEIRO (A) SECRETÁRIO (A)

CART. DE CARAPICUÍBA

[Assinatura]

Advogado/a Nº OAB

SINÉSIO LUIZ ANTONIO

OAB/SP 152.241

[Assinatura]

RCPJ / CARAPICUÍBA
REGISTRO / MICROFILME
003833

TABEIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS)
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Telefax: (11) 4184-2000 / 4184-2248

Bel. Julio Cesar Bonafini
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, as firmas de: (1) SEVERINO RAMOS DOS SANTOS e (1) SINESIO LUIZ ANTONIO, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.

CARAPICUÍBA, 26 de novembro de 2017.

Em Teste da verdade [Assinatura] [Assinatura]

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA - Substituto do Tabelião (vtd 2: total)
SELO: Selo(s): 1 0218AA0561294-0218AA0561295



TABEIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS - COMARCA DE CARAPICUÍBA - ESTADO DE SÃO PAULO
(OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS)
Rua Maria Helena, 280 - Centro - Carapicuíba/SP CEP: 06320-070 - Telefax: (11) 4184-2000 / 4184-2248

Bel. Julio Cesar Bonafini
Oficial e Tabelião

Reconheço, por semelhança, a firma de: (1) BRUNO RALHO REGULA, em documento sem valor econômico, a qual confere com padrão depositado em cartório.

CARAPICUÍBA, 26 de novembro de 2017.

Em Teste da verdade [Assinatura] [Assinatura]

LUIZ ALBERTO RIBEIRO DA SILVA - Substituto do Tabelião (vtd 1: total)
SELO: Selo(s): 1 0218AA0561294-0218AA0561295

